



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI No. 792/96

Concede isenção de tributos instituídos e arrecadados pelo Município, à **Copasul-Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda**, no período que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o. A Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda, sediada à Rua Marte, 65 nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob No. 03.902.129/0001-83, a partir do início das atividades de industrialização de fios de algodão, gozará de isenção dos tributos instituídos e arrecadados pelo Município, até 31 de dezembro do ano 2.000.

Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo, estende-se ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, incidente sobre transações imobiliárias, até o limite de 1.257.545,27 (Um milhão, duzentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e quarenta e cinco virgula vinte e sete) Unidades Fiscais de Referência-UFIR's ou outro índice que venha a substituí-la.

Art. 2o. Gozarão da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, no período mencionado no artigo 1o. desta Lei, os imóveis rurais e urbanos de propriedade da Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda, que tenham sido adquiridos, escriturados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, até a data de 12 de dezembro de 1995.

Art. 3o. Os efeitos desta Lei, cessarão automaticamente, caso a empresa beneficiada, paralise as atividades de fabricação de fios de algodão por um período superior a 03 (três) meses, sem motivo devidamente justificado, ou transfira seu patrimônio sob qualquer título a terceiros, durante o período elencado no artigo 1o. desta Lei.

Art. 4o. A isenção de que trata esta Lei, não se aplica às obras de pavimentação asfáltica que venham a ser realizadas pelo Município, beneficiando imóveis de propriedade da Copasul - Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda.

Art. 5o. Os benefícios tributários de que trata a presente Lei, são concedidos em substituição aos incentivos concedidos através da Lei Municipal nº 643/93, de 07 de abril de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


Art. 6o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1996.

Art. 7o. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal No. 643/93, de 07 de abril de 1993.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 (seis) dias do mês de março de 1996.


DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 043/95
Autor: Executivo Municipal

Publicado no jornal
Espaço do
Interior, sob n.º 1004
08
de 14/03/1995

(a) Responsável